

O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E APLICAÇÃO DA PENA DE MORTE

Tháís Zanoni MIOLA¹
Marcelo Takeshi OMOTO²
Heloisa Helena de Almeida PORTUGAL³

RESUMO: A grande maioria dos países democráticos condena a pena de morte, inclusive o Brasil, cuja Constituição é expressa ao vedar essa modalidade de punição, salvo em caso de guerra declarada, embora aqui e acolá se encontrem alguns defendendo esse tipo de pena, especialmente sob o argumento de que ela seria uma forma de combater ou pelo menos diminuir a violência que a cada dia aumenta mais entre nós. Dalmo Abreu Dalari afirmam que “a pena de morte é um assassinato oficial, que desmoraliza os países que o pratica, sem trazer qualquer benefício para o povo”, pois além de não evitar o crime foge do seu principal objetivo, qual seja, o punir ressocializando o criminoso para ser devolvido à sociedade. Ademais, esse tipo de pena atenta contra o direito fundamental à vida violando os princípios norteadores do respeito aos direitos humanos proclamados nas mais diversas Declarações Internacionais e em Tratados Internacionais de Direitos Humanos. O Trabalho pretende analisar o panorama da pena de morte no mundo.

Palavras-Chave: Pena de morte, Tribunal Penal Internacional, Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa trazer informações e deixar um pouco mais esclarecido um assunto pelo o qual se tem havido muito discussão, tanto em nosso país como no mundo. No nosso país essa discussão gera inúmeras dúvidas, e para alguns doutrinadores, seria um prática impossível aqui, pois nossa constituição priva o direito a vida, nos traz este como o principio majoritário, e alguns doutrinadores

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Dracena – CESD de Dracena. Participante no Grupo de Estudos de Direito Americano e Internacional - GEDAI

² Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Dracena – CESD de Dracena. Participante no Grupo de Estudos de Direito Americano e Internacional - GEDAI

³ Professora de Direito Internacional, pesquisadora junto a OEA – Organização dos Estados Americanos, colaboradora do projeto de pesquisa: Família e Contemporaneidade. Coordenadora do curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Dracena. Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela UEL – Universidade Estadual de Londrina. helo.portugal@hotmail.com. Orientadora do trabalho ora apresentado e coordenadora do Grupo de Estudos de Direito Americano e Internacional - GEDAI

entendem que não se pode mudar um direito tão importante, e adquirido, por uma sanção que na onde usada não trouxe nenhuma melhora significativa na criminalidade.No Brasil rege o principio da humanização das penas, que é caracterizado pela presença tanto uma vertente positiva como uma vertente negativa. A vertente negativa caracteriza-se pela presença de proibições que se apresentam nas vedações constitucionais da pena de morte, de penas perpétuas, indignas ou desumanas. Já a vertente positiva caracteriza-se pela proteção da dignidade da pessoa humana em especial daquele que se encontra no cárcere.

2 CONCEITO

Pena de morte, também chamada de pena capital, é uma sentença aplicada pelo poder judiciário que consiste na execução de um individuo condenado pelo Estado. Os criminosos condenados a essa pena são geralmente culpados por assassinatos premeditados. Mas a pena de morte também é utilizada hoje para reprimir espionagem, estupro, adultério e corrupção.

A pena de morte é diferente de matar aqueles indivíduos indesejáveis que se matavam (judeus, homossexuais e deficientes), por varias praticas ao decorrer dos séculos. Na mais pura realidade, pena de morte é punir um crime, enquanto a eliminação dos indesejáveis é um ato contrario (discriminação).

A diferença entre pena de morte e EUTANASIA, pela qual se abrevia, sem dor e sofrimento, a vida de um enfermo incurável. O fato de um policial ou outra pessoa matar um suspeito ou um criminoso, em Estado de legitima defesa ou não, não constitui uma aplicação da pena capital. O mesmo se entende nas mortes causadas por operações militares.

A condenação, a sentença e a execução são resultado de uma lei como os ritos e regras de um processo da justiça penal e militar.

3 PENA DE MORTE NO MUNDO

Até hoje não existem dados de que, depois da aplicação da pena de morte, tenha diminuído a criminalidade dos delitos vinculados a essa pena nos países que a adotavam. E isso também não impede que pessoas pratiquem esses delitos.

Não existe mais pena de morte para a maioria dos países da Europa, Oceania. Na América do Norte, Canadá e México também não tem essa pena. Na América do Sul, Brasil e Argentina ainda tem a pena para alguns crimes. Em contrapartida, 36 estados dos Estados Unidos Da América, Guatemala, a maior parte do Caribe, Ásia e África, ainda mantêm a pena de morte no seu ordenamento jurídico, mas na maioria desses países há muito tempo não se executa ninguém.



Vários opositores dessa prática afirmam que é uma violação dos Direitos Humanos.

Na China, o tráfico de pessoas e casos de corrupção graves são considerados crime capital. No islamismo, rejeitar a religião também é crime capital. Nenhum membro da União Européia aplica essa pena.

4 DEMOCRACIA X PENA DE MORTE

Entre os países democráticos, EUA, Japão, China e Irã são os únicos que ainda aplicam efetivamente a pena capital, sendo que China e Irã são os que aplicam a pena mais frequentemente.

Desde 1990, mais de 40 países aboliram essa prática para todos os crimes. África, Costa do Marfim e Libéria. No continente americano Canadá, México e Paraguai, no Asiático e Pacífico, Butão, Samoa Turcomenistão e Filipinas e na Europa Cáucaso, Armênia, Monte Negro e Turquia.

Segundo alguns dados de 2005, 74 países mantêm a pena de morte, dentre eles, 9 mantêm a pena em circunstâncias excepcionais, 28 não tem execuções ou condenações há mais de 10 anos, 89 países aboliram essa pratica para todos os crimes.

Portugal foi um dos primeiros países da Europa a tirar a pena capital do seu ordenamento, em 1867 artigo 24 da constituição portuguesa.

Moçambique excluiu a pena de morte de seu ordenamento em 1990.

Angola, aboliu de seu ordenamento em 1992

Guiné- Bissau, abolida para todos os crimes em 1993

Cabo Verde, excluída do ordenamento jurídico desde 1980. Nessa república nunca existiu ao certo a pena de morte. É um dos únicos estados democráticos do mundo que não existiu pena de morte. Só existiu durante sua colonização, por imposição de uma lei de Portugal que colonizou o país até a sua independência, enquanto a colonização houve pena de morte, com as mortes de vários políticos e religiosos.

5 MÉTODOS

Já se usou inúmeras formas de execução para a pena de morte, mais atualmente são mais usadas as seguintes: APEDREJAMENTO: atirando pedras sobre a pessoa ate a sua morte, é um dos meios mais cruéis; FUZILAMENTO: vários atiradores atiram de uma só vez na direção da pessoa, fazendo com que morra rápido, é um meio menos cruel; CADEIRA ELÉTRICA: a qual se dá vários

choques elétricos de mais de 20.000 watts, se a pessoa morrer no primeiro choque, é uma morte rápida caso contrário se torna um meio muito cruel; FORÇA: por enforcamento, na qual a pessoa agoniza por perder o ar, e não conseguir respirar até sua morte; INJEÇÃO LETAL: um meio rápido que se usa substâncias tóxicas para o organismo humano, nesta forma a pessoa sofre menos; DECAPITAÇÃO: cortando membro a membro, e a pessoa morre de uma forma cruel, agonizando até sua morte.

Na China se usa injeção letal e fuzilamento, e os crimes punidos por essa pena capital são 68 tipos.

No Irã, os mais utilizados são o apedrejamento e a força, punindo crimes violentos, como por exemplo os assassinatos e os não violentos como adultério e corrupção.

Na Arábia Saudita, o método mais utilizado é a decapitação, que puni os crimes de assassinato, tráfico de drogas, roubo a mão armada, estupro, sodomia e negação da Religião.

No Paquistão se usa a força, através dos crimes de estupro, assassinato, motim e sodomia, entre outros.

6 OS EUA E A PENA DE MORTE

Nos EUA a pena de morte é permitida em 36 dos seus 50 estados federados, mas cada estado tem legislação própria sobre esse assunto, e os métodos utilizados e os crimes que podem ser punidos com essa pena cada estado organiza de sua maneira. Os EUA é o segundo país no mundo a executar indivíduos através da pena de morte, só perde pra República Popular da China, onde a pena de morte é muito mais usada. Entre 1997 e 2002, 7.254 sentenças de morte foram realizadas, levando a 820 execuções, 3.557 prisioneiro esperando para ser executados, tendo sido condenados por assassinatos, 268 morreram de causas naturais ou suicidaram-se enquanto esperavam pela execução, 176 tiveram a pena comutada em prisão perpétua, e 2.043 foram soltos, novamente julgados ou re-sentenciados pelas cortes. Em 2004, foram realizadas 59 execuções.

7 O POSICIONAMENTO BRASILEIRO E A QUESTÃO NO TPI

Na época do império era comum ser condenado a morte aqui no Brasil, pela justiça civil penal e militar. O último indivíduo condenado e executado que se tem notícia foi em 30 de outubro de 1861. Depois disso se continuava a dar a sentença de pena de morte, mas para crimes praticados em guerras para militares. A prática dessa pena só foi abolida mesmo depois da Proclamação da República. A constituição 1937 outorgada por Getúlio Vargas, instituiu a possibilidade de que através da lei, existisse a pena de morte para mais crimes, não só para militares. Quando instituiu aqui o regime militar, a lei de segurança nacional, decretada em setembro de 1969, se estabeleceu essa pena para vários crimes políticos, quando esses crimes resultavam em mortes. Não houve execução legal, mais muitos militares foram mortos sem julgamento nesse regime.

A constituição de 1988 aboliu de vez essa prática no seu art. 5 inciso XLVII. Só há execução quando estiver em tempo de guerra. O Brasil não se envolve em uma guerra desde a 2º guerra mundial.

O Brasil, desde 1996, é membro do protocolo de convenção americana de direito humanos, que aboliu a pena de morte, e concorda que só se aplica em determinado casos em tempos de guerras.

A discussão sobre a pena de morte no Brasil, entre um jurista e outro divide muitas opiniões. Pois a proibição dessa pena é expressa na cláusula pétrea no inciso I do artigo 5º. Onde alguns constitucionalistas no seu entendimento que se convocassem uma nova assembleia constituinte seria possível essa previsão fazer parte do nosso ordenamento. Mas também tem uma corrente na qual se entende que uma nova constituição que tornar possível essa prática, negaria a introdução de uma conquista social muito importante.

Na nossa legislação como já citado, só esta prevista pena pela constituição federal, no caso de tempos de guerra. O artigo 84 explica melhor essa condição. Já no código militar penal a partir do artigo 55 , é exposto como é sentenciada essa pena.

No Brasil , a pena máxima permitida para todo e qualquer delito é a privativa de liberdade por 30 anos de reclusão, conforme previsto na nossa legislação, não havendo permissão para a implantação dessa pena.

No Brasil, talvez não resolveria a pena de morte em alguns crimes. Pois, usamos um exemplo para deixar claro:” se o individuo comete um homicídio e sabe que quando condenado vai morrer, então ele cometeria mais homicídios, pois sabe que sua pena não será outra mesmo, ele vai morrer de qualquer maneira”. Isso não diminuiria crimes, e sim poderia aumentar. Em vez de discutir sobre a pena de morte, porque não se propõe prisão perpétua. Com essa prisão a pessoa ficaria presa ate a sua morte, mais seria de forma natural, ela ficaria cumprido pena privativa de liberdade ate a sua morte. Pagando com e em vida o crime que cometeu. Mudar o sistema penitenciário e o ordenamento jurídico, e fazer com que não se exista limite de pena aplicada.

Há uma controversa sobre a pena de morte aqui no Brasil porque nós respeitamos na nossa constituição um princípio fundamental básico, que é o DIREITO A VIDA.

No Brasil, não se é permitida a pena de morte pela nossa lei maior, pois aqui como já citado o nosso maior e principal direito é o direito a vida, e como uma constituição um pais que priva esse direito vai tira-lo.?

A questão do posicionamento brasileiro a respeito da TPI não pode ser analisada isoladamente. É necessário, primeiramente, entender a inclusão da pena de prisão perpétua e a exclusão da pena de morte nas penas previstas pelo Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

A pena da prisão perpétua foi incluída para agradar tanto o bloco dos países que não aceitam a pena de morte, quanto o bloco que eram a favor da pena. Mas é válido lembrar que a aceitação da pena de prisão perpétua não foi pacífica e o bloco contrário à sua aceitação fez valer seu posicionamento, ou seja, a pena de prisão perpétua só poderá ser aplicada a casos de excepcional gravidade e com direito a revisão da pena após 25 anos de cumprimento. Caso seja indeferida a revisão, a Corte se compromete a revisões periódicas.

Depois de entender a inclusão da prisão perpétua como pena prevista no Estatuto, deve-se avaliar se a pena pode ou não ser aplicada de acordo com a nossa Carta Magna.

Sylvia Helena F. Steiner, juíza brasileira pertencente ao TPI, entende que o Tribunal não só atende a um princípio constitucional, como o Brasil se coloca como incentivador de sua implementação no art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outro ponto de vista decorre do fato de que a Constituição brasileira trata de assuntos do Estado relacionados com o indivíduo internamente. Inclusive as normas de Direito Penal da Constituição tratam do sistema punitivo interno, não podendo expandi-lo para outros sistemas punitivos aos quais o Brasil se vinculou por forças de compromissos internacionais.

Então não é válido afirmar que a pena de prisão perpétua prevista no TPI não pode ser aplicado por contrariar a Constituição brasileira.

8 BIBLIOGRAFIA

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal - Parte Geral** - Vol. 1 - 15ª Ed. 2011

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

INFOESCOLA: Navegando e Aprendendo. Disponível em: <www.infoescola.com.br>. Acesso em: 29 Ago. 2011.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Enciclopédia Digital: Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dh/tpi/cartilha_tpi.htm>. Acesso em: 29 Ago. 2011.

WIKIPÉDIA. Disponível em: <www.wikipedia.com.br>. Acesso em: 29 Ago. 2011.